



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
CETEB - CENTRO DE ENSINO E
TECNOLOGIA DA BAHIA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e o **CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA**, mantida pelo Grupo **SER Educacional**, inscrita no CNPJ nº 04.073.841/0001-80, com sede na Estrada do Côco, Km 4,5, S/N, Centro em Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.700-000, neste ato representado por seu Diretor e Presidente **JÂNIO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.





CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais do **CETEB** – **CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos oferecidos pelo **CETEB** – **CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA** poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **CETEB** – **CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. CETEB – CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;





- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, **abstendo-se** de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto **internamente**, quanto com o público em geral, respeitando os valores da **organização** concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CETEB – CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA





9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 30 de outubro de 2018.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS
Coordenador
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional


CETEB – CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA
DA BAHIA
JÂNIO JANGUÊ BEZERRA DINIZ
Diretor- Presidente

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:


RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
[Redacted CPF]

ASSINATURA:

NOME:

CPF:



RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 190/2016-SGA

Processo: 003.0.37936/2018.

Parecer Jurídico: 1159/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Única Planejamento em Comunicação Ltda., CNPJ nº. 00.266.746/0001-41.

Objeto contratual: prestação de serviços de publicidade.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 06 de janeiro de 2019 até 05 de janeiro de 2020; alterar o APENSO I do contrato, em razão da concessão de revisão de preços, de modo que os preços unitários estabelecidos passam a ter como referência a tabela SINAPRO/BA relativa ao biênio 2018/2019.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0029 - Ação (P/A/OE) 2050 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30/33.90.32/33.90.39.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.34599/2018.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia - CETEBA, mantida pelo Grupo SER Educacional, CNPJ nº 04.073.841/0001-80.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia - CETEBA, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.



Ofício nº 1226/2018/CEAF-BA

Salvador, 30 de outubro de 2018.

A Sua Senhoria Senhor

CARLOS STUCKI

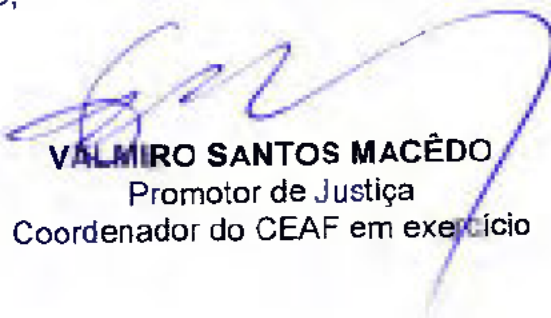
Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios

NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e concessão de Estágio com o CETEBA – CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA.

Atenciosamente,



VALMIRO SANTOS MACÊDO
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF em exercício

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número **003.0.34599/2018** Original
Data: 5/11/2018 Hora: 16:10

Qt. Vol.: Recebido por: mariana.abreu

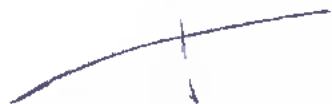


MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE
NÃO TRAMITA, ATÉ A PRESENTE DATA, QUALQUER REPRESENTAÇÃO,
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL OU INQUÉRITO CIVIL
QUE TENHA COMO INVESTIGADO CETEBA - CENTRO DE ENSINO E
TECNOLOGIA DA BAHIA.

SALVADOR/BA, 29 DE OUTUBRO DE 2018.


DENISE CARMEN RIBEIRO CONCEIÇÃO
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CADASTRO Nº 351.846



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

7.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lauro de Freitas-BA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em atendimento ao Ofício nº 1225/2018/CEAF-BA e, após solicitação via e-mail encaminhado pela Dra. Ivana Silva Moreira, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas-BA, com atribuição na Defesa dos Direitos dos Consumidores, entre outras, após pesquisa feita no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) e na Planilha de Controle, **NADA CONSTA, nesta Promotoria de Justiça**, contra a CETEBA – Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia, CNPJ: 04.073.841/0001-80.

O referido é verdade e dou fé.

Lauro de Freitas-BA, 1º de novembro de 2018. Às 08h45min.

EUNICE DE ALMEIDA BARBOSA NETA

Assist. Téc. Administrativo

Mat. 352.043

Eunice de Almeida B. Neta
Assist. Téc. Administrativo
Matrícula 352.043

7.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lauro de Freitas-BA

Rua 02 de fevereiro n.º 66, Centro

Lauro de Freitas-BA. CEP: 42.703-610 Tel/Fax: (71) 3376-5462/0686

mail: laurodefreitas@mpba.mp.br



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
CETEBÁ – CENTRO DE ENSINO E
TECNOLOGIA DA BAHIA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e o **CETEBÁ – CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA**, mantida pelo Grupo **SER Educacional**, inscrita no CNPJ nº 04.073.841/0001-80, com sede na Estrada do Côco, Km 4,5, S/N, Centro em Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.700-000, neste ato representado por seu Diretor e Presidente **JÂNIO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **CETEBÁ – CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEEF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, do **CETEB – CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA



Ref.: Convênio de Estágio Centro de Ensino E Tecnologia da Bahia - CETEBA

SIMP nº 003.0.34599/2018

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para a Assessoria Técnico-Jurídica para análise acerca da minuta de Convênio de Concessão de Estágio, encartada pela unidade interessada.

Salvador 06 de novembro de 2018.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Mat. nº 353.433



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PROCEDIMENTO Nº 003.0.34599/2018 – PGJ

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

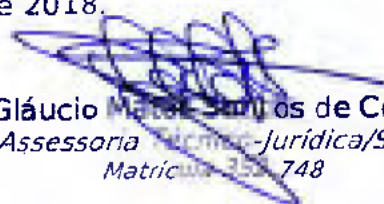
PARECER Nº. 1139/2018

- 1 Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público e o Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia (CETEBA), mantida pelo Grupo SER Educacional, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.
- 2 Instruindo o feito, foi anexada certidão emitida pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor, atestando que a instituição de ensino não figura como indiciada ou investigada em nenhum procedimento ministerial.
- 3 Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 4 Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j

Salvador, 03 de dezembro de 2018.


Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 351.869


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 351.748



Ref. 003.0.34599/2018

DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro de Ensino e Tecnologia da Bahia - CETEBA, com o objeto de viabilizar a participação de estudantes da instituição de ensino no Programa de Estágio deste Ministério Público.

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAF, para conhecimento do teor da manifestação e deliberação acerca da sequência da tramitação do feito.

Em 04 de dezembro de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa